



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 3.936, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria no Município de Carlos Barbosa o “Programa de Reciclagem de Cadernos”.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Carlos Barbosa o “Programa de Reciclagem de Cadernos”.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo a coleta de cadernos usados e sua reciclagem, resultando na confecção de novos cadernos.

Art. 2º A comunidade poderá depositar os cadernos que pretende doar em pontos de coleta localizados junto às escolas da rede municipal de ensino.

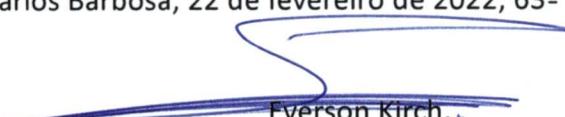
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para fins de reciclagem dos cadernos doados e confecção dos novos.

Art. 4º Os cadernos confeccionados serão doados aos estudantes das escolas da rede municipal em condições de vulnerabilidade social, cujas famílias possuam cadastro junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2022; 63º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 22 de fevereiro de 2022.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.